



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Projeto de Lei nº 07 **De 07 de abril de 2008**

Dispõe sobre: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Joanópolis e dá outras providências”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Joanópolis o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário, confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - para pagamento à vista, serão excluídos 80% dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

II - para pagamento parcelado, serão excluídos 50% dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

III - será mantida integralmente a atualização monetária dos débitos originários, nos termos do Código Tributário Municipal, para pagamento à vista ou parcelado;

IV - os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) advogado(s) empregado(s) do Município de Joanópolis em processos judiciais serão calculados sobre o valor da causa corrigido;

V - o pagamento pelo contribuinte das custas processuais e eventuais despesas judiciais, para os débitos em cobrança judicial.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência só serão devidos quando fixados por Sentença Judicial.

Art. 4º A partir da data da consolidação, o débito do contribuinte ou responsável tributário optante poderá ser pago em até 100 parcelas iguais, mensais e consecutivas e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 30,00 (trinta reais), sendo a primeira parcela exigida no dia de assinatura do termo de parcelamento e as demais nos meses subsequentes, até o término do prazo de parcelamento.

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à opção REFIS, sem prejuízo do pagamento integral dos honorários de sucumbência.

Art. 6º A opção REFIS fica obrigatoriamente condicionada:

I - à inclusão de todos os débitos do contribuinte ou do responsável tributário até 31 de dezembro de 2007;

II - à assinatura de Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

III - à garantia do juízo com a efetivação da penhora para os parcelamentos de I.S.S.Q.N., e débitos de natureza não-tributária, superior a 6 (seis) parcelas, dispensando-se essa garantia para os tributos relacionados à propriedade imobiliário (IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria);

IV - ao pagamento em dia dos tributos devidos a partir de 01 de janeiro de 2008;

V - ao pagamento em dia do parcelamento instituído através desta lei;

VI - a desistência comprovada, expressa e irrevogável de eventuais ações judiciais propostas contra a Fazenda Municipal de Joanópolis, suportando o contribuinte as custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência;

VII - ao recolhimento integral das custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência fixados judicialmente nos respectivos executivos fiscais da Fazenda pública Municipal de Joanópolis.

Art. 7º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

Art. 8º Serão excluídos do REFIS, mediante ato administrativo da Chefia de Tributação, os casos:

I - de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - de inadimplência do parcelamento por 03 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro, inclusive na hipótese de não pagamento em dia dos tributos com fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2008;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

IV - constituição do crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão objeto desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair tributos municipais.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do optante pelo REFIS, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes do parcelamento advindo desta Lei, restabelecendo os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores”.

Art. 9º A opção pelo REFIS implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos.

Art. 10. A Procuradoria Jurídica, após solicitação, providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do termo de parcelamento de débito objeto do REFIS.

Parágrafo único. O não cumprimento regular do parcelamento do débito pelos optantes do REFIS, implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas na presente Lei.

Art. 11. O parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário originário, na forma do art. 151 do C.T.N., sem prejuízo de a Fazenda Pública Municipal constituí-lo na forma do art. 142 do C.T.N., suspendendo-se o prazo decadencial e o prazo prescricional e sem prejuízo, ainda, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos optantes do REFIS, na forma do parágrafo único do art. 151 do C.T.N.

Art. 12. Os créditos tributários e não tributários até o valor de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), vencidos até 31 de dezembro de 2007, lançados em dívida ativa ou não, serão todos perdoados e ou remidos, devendo o Município fazer a devida baixa contábil dos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos tributários e não tributários, cujo montante é inferior aos custos de cobrança ou que tornem a cobrança anti-econômica, conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

Art. 14. O REFIS será administrado pela Chefia de Tributação, em consórcio com a Procuradoria Jurídica.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 07 de abril de 2008

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal